

IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA
REDE SECUNDÁRIA EM REDE VIÁRIA E INFRAESTRUTURAS
MUNICIPAIS EM 2023

Concurso Público no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/
2008, de 29 de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento
Cláusula 2ª – Critério de Adjudicação
Cláusula 3ª – Contrato
Cláusula 4ª – Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário
Cláusula 6ª – Condições de Execução
Cláusula 7ª – Dever de sigilo
Cláusula 8ª – Preço
Cláusula 9ª – Condições de Pagamentos
Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais
Cláusula 11ª – Força Maior
Cláusula 12ª – Gestor do Contrato
Cláusula 13ª – Modificação Objetiva do Contrato
Cláusula 14ª – Resolução por parte do Contraente Público
Cláusula 15ª – Resolução por parte do Adjudicatário
Cláusula 16ª – Foro Competente
Cláusula 17ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
Cláusula 18ª – Caução
Cláusula 19ª – Reservas
Cláusula 20ª – Comunicações e Notificações
Cláusula 21ª – Contagem dos Prazos
Cláusula 22ª – Seguros e Encargos Sociais
Cláusula 23ª – Acompanhamento da Execução do Contrato
Cláusula 24ª – Casos Omissos
Cláusula 25ª – Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem como objeto a ***“Implementação de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária em Rede Viária e Infraestruturas Municipais em 2023”***, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 215.000,00 €, consoante o disposto no artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços para implementação de faixas de gestão de combustível da rede secundária associadas à rede viária e infraestruturas municipais em 2023, num total de 153,7 hectares, sendo a adjudicação feita por lotes:

Lote 1 – Intervenção em 75.5 hectares, conforme identificado no mapa em anexo

Lote 2 – Intervenção em 78.2 hectares, conforme identificado no mapa em anexo

Cláusula 2ª

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado designadamente: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

Caderno de Encargos

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedróvão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sendo que para o cumprimento dos serviços por cada lote o adjudicatário dispõe dos seguintes prazos:
Lote 1 – 100 dias após publicação no portal Base.Gov.
Lote 2 – 100 dias após publicação no portal Base.Gov
2. Os trabalhos deverão ter início, até **10 (dez)** dias seguidos após a data de assinatura do contrato.
3. Os prazos ficam suspensos, quando as condições meteorológicas não permitam a execução dos trabalhos, nomeadamente chuvas e vento forte (aviso amarelo ou superior emitido pelo IPMA, I.P.), e ainda sempre que o risco de incêndio diário seja Muito Elevado ou Máximo, ou não sejam permitidos trabalhos com utilização de máquinas ou equipamentos florestais.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes

Caderno de Encargos

obrigações principais:

- a) Dependendo do lote adjudicado, as intervenções descritas nas especificações técnicas, e no anexo do presente caderno de encargos;

2. Decorre ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações secundárias, dependendo do lote adjudicado:

- a) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
- b) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pelo Município de Pedrógão Grande;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pelo Município de Pedrógão Grande;
- g) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes do Município de Pedrógão Grande;
- i) Fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo de execução do contrato;
- j) A entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.

Caderno de Encargos

- l) Deverão ser estilhaçados, conduzidos a unidade de transformação ou removidos todos as sobranes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha ser espalhada e não ficar acumulada.
 - m) Deverão ainda ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual.
3. A prestação de serviços objeto no âmbito do contrato deverá ser combinada com a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, ou seja, o preço máximo a pagar, tem por suporte, os preços atualizados no mercado através da consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos e, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **170.200,00 €** (cento e setenta mil e duzentos euros), a que

Caderno de Encargos

acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Intervenção em 75.5 hectares: **83.560,00 €** (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Intervenção em 78.2 hectares: **86.640,00 €** (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido da taxa a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de medição mensal respetivo, sendo que em caso de dúvidas para efeitos de pagamento, prevalece a medição conjunta da área das ações dadas por bem executadas pelo técnico representante da entidade adjudicante.
3. Os valores e periodicidade da emissão das faturas deverá ser a que constar no presente caderno de encargos, devendo estas ser emitidas de acordo com o estipulado no ponto 2 da presente cláusula, cumprindo o estipulado no artigo 299º - B, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto – Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro alterado pelo Decreto – Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas são emitidas em nome do Município de Pedrógão Grande, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através

de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) uma penalidade de 500,00€ por cada semana de atraso por não cumprimento dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos;
- b) Uma penalidade de 0,5 % do preço contratual por cada dia de atraso, pelo não cumprimento da data de início dos trabalhos;
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, em caso de incumprimento do contrato ou de verificação de “não conformidades” em relação às especificações contratadas ou em relação às recomendações expressas pelo Município de Pedrógão Grande, pode este aplicar uma penalidade de valor até 5% do preço contratual.

2. O registo de outras situações, por parte da fiscalização do Município de Pedrógão Grande, ou de reclamações de proprietários, relativas à temática ambiental, tais como obstrução de linhas de águas, podas mal executadas, obstrução de caminhos, entre outras, pode o Município de Pedrógão Grande aplicar 100,00€ de penalidade por ação, acrescido da reposição da situação em conformidade com os requisitos legais.

3. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte.

4. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do valor máximo do contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato.

5. O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor máximo do contrato.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma penalidade até 20% do valor máximo do contrato.

7. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.

Caderno de Encargos

8. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indenização pelo dano excedente.
9. A aplicação de penalidades contratuais está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário, nos termos do disposto no nº2 do artigo 308º do CCP.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:
 - i) Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - ii) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iv) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - v) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a

sabotagem;

vii) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é incluída no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.

3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do artigo anterior.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja

determinado pela Câmara Municipal.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. São admitidas a cessão de posição e a subcontratação nos termos previstos nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no artigo 318º, 1 e 318º-A do Código dos Contratos Públicos, é admitida expressamente a possibilidade de cessão de posição contratual pela entidade cocontratante, nos termos e condições constantes do regime legal vigente, o que ficará a constar do clausulado contratual, ao abrigo do artigo 96º, 1, j) do referido Código.

Cláusula 18ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do supracitado artigo.

Cláusula 19ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da cada uma, identificados no Contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato, devendo entregar comprovativos dos mesmos à Entidade Adjudicante, bem como cumprir as demais obrigações a que esteja vinculado.

Cláusula 23.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Caderno de Encargos

2. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª, no caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e correções necessárias, pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades.
7. O representante da entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.
8. A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
9. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros /ou dos seus bens.

Cláusula 24.ª

Casos Omissos

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Especificações Técnicas

Caderno de Encargos

A execução da prestação de serviços estabelecida no Caderno de Encargos ocorrerá nas áreas de intervenção identificadas nos mapas em anexo ao presente procedimento.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A totalidade das intervenções a realizar no âmbito do presente procedimento deverá garantir o seguinte:

- a) É da responsabilidade do adjudicatário a definição dos meios mecânicos e manuais necessários à boa execução do contrato, desde que os mesmos cumpram o disposto no Caderno de Encargos;
- b) A execução dos trabalhos deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível da rede secundária, definidas em regulamento do ICNF, conforme definido no n.º 3 do art.º 47.º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação. Caso à data de execução dos trabalhos, estas normas não estejam definidas, de acordo com o n.º 7 do art.º 79.º - Norma transitória, do diploma legal acima atrás indicado, até à publicação daquele regulamento, mantêm-se em vigor os critérios para a gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes do anexo ao decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual.
- c) Os trabalhos de gestão de combustível serão feitos numa faixa de 10 metros (medidos no plano) para cada lado, ao longo das estradas municipais;
- d) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto; nas restantes espécies, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m;
- e) No estrato arbóreo, as árvores devem ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- f) A desrama deve ser executada o mais junto possível do tronco principal sem ferir a árvore;
- g) As árvores a permanecer no terreno deverão ser as mais bem conformadas, devendo-se dar prioridade às folhosas (carvalhos, sobreiros, medronheiros e castanheiros) mesmo que de idades mais jovens e portes mais pequenos;
- h) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- i) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- j) Nas árvores a abater, os toros deverão ficar com 2,20 m, com despona a 7 cm; os resíduos com diâmetro inferior a 7 cm devem ser destroçados no local ou retirado deste.
- k) Todo o material lenhoso com valor comercial, deverá ser torado e empilhado para ser recolhido pelos proprietários. Caso não seja recolhido no prazo máximo de 10 dias úteis

Caderno de Encargos

- a entidade adjudicatária deverá encaminhar esse material para local de transformação ou depósito, fora das faixas de gestão de combustível;
- l) Os locais de carregadouro devem localizar-se lateralmente aos caminhos e devem ficar afastados o mais possível das linhas de água (pelo menos 20 m) e fora de locais onde existam estruturas de drenagem (manilhas ou estruturas com o mesmo fim).
 - m) No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve-se proceder conforme estabelecido no ponto II do Anexo ao D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual;
 - n) Onde existam espécies exóticas lenhosas, e cepos de eucalipto devem ser tratados com herbicida. A aplicação do produto (a definir em conjunto com o Município) deverá ocorrer no prazo de 15 dias após o corte ou até que a rebentação atinja entre 15 e 20cm, sendo de considerar uma segunda aplicação em alguns locais;
 - o) São ainda obrigações o cumprimento da legislação relativa à proteção do azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*, L.) e a autorização do corte ou arranque e a poda de azinheiras (*Quercus ilex*) e sobreiros (*Quercus suber*);
 - p) Todas as bermas, valetas e caminhos florestais utilizados terão que ficar devidamente limpos depois das operações florestais;
 - q) Em alguns locais (FGC ao longo da rede viária), nomeadamente os de grande desnível, podem ser definidos outros distanciamentos que não os previstos de 10 m para cada lado da rede viária; a FGC deverá ser de 20 m no total, podendo, no entanto, ter distâncias diferenciadas para cada lado da rede viária.
 - r) Todos os trabalhos devem estar devidamente assinalados, perturbando ao mínimo a circulação e cumprindo todas as normas de segurança rodoviária;
 - s) Deverão ser cumpridas todas as normas de higiene e segurança no trabalho;
 - t) **Caso não exista a necessidade de intervenção na gestão dos combustíveis em alguns dos locais identificados no mapa em anexo, nomeadamente por terem sido, entretanto executadas, ou por se tratar de áreas sem carga combustível, serão definidas novas áreas de intervenção pelos técnicos da autarquia, até perfazerem a totalidade do lote a que respeita a Aquisição de Serviços, privilegiando-se a escolha destes locais próxima das não executadas e sempre que possível dentro da mesma freguesia.**
 - u) Todo o material lenhoso sem valor comercial poderá ser estilhaçado (dimensão inferior a 3cm) e devidamente espalhado por forma a servir de revestimento do solo.
 - v) A remoção/destruição dos sobrantes é da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser realizada no prazo máximo de 15 dias úteis após o corte.
 - w) Na proximidade das linhas de água não devem ser selecionadas opções que envolvam herbicidas.

2. CONDIÇÕES E MÉTODOS ESPECÍFICOS DE INTERVENÇÃO A ADOTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

- a) Controlo de vegetação espontânea de acordo com as regras definidas no ponto “Condições gerais de execução do contrato”, e aplicação de herbicida.
- b) Onde se verifique no limite dos 10m da faixa de gestão de combustível a existência de árvores mortas/secas, nomeadamente pinheiro-bravo e eucalipto, estas devem ser abatidas;
- c) Deverão ser eliminados todos os sobrantes existentes, mesmo que sejam de anos anteriores.

- É da responsabilidade do adjudicatário que todos os elementos que irão integrar as equipas de acompanhamento, gestão e execução das ações previstas no Caderno de Encargos detêm a formação e habilitação adequada todos os seguros e autorizações legalmente exigidos.

Lista de Anexos:

Anexo 1 – Mapa com indicação das áreas a intervir, por lote

Anexo 2 – Shapefile e ficheiros kml

Pedrógão Grande, 23 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA
LOPES
Dados: 2023.01.25 09:37:24 Z

António José Ferreira Lopes